



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visam a **AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS COM OS ITENS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO EM CAMPO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Este Estudo Preliminar pretende analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo para aquisição de bolsas com materiais, para os agentes de combate a Endemias ACEs a serem utilizados visitas domiciliares no. O presente encontra-se em consonância ao plano anual de contratações e Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde (2025), bem como, visa a reposição e manutenção do abastecimento do almoxarifado da Epidemiologia.

2.2. O estudo se apresenta em virtude da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), que institui conceitos, diretrizes, regras para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), visando a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Destaca-se ainda que, de acordo com o **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal, traz como obrigatória a elaboração de ETP, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas de aquisição de bens e prestação de serviços.

2.3. A presente contratação é essencial para a continuidade das atividades que são desenvolvidas pela unidade de Vigilância em Saúde, departamento diretamente ligado à Secretaria de Saúde do município de Paracatu – MG. Cabe registrar que, a ausência desses materiais compromete significativamente a eficiência e a eficácia dos serviços oferecidos à população, resultando em atrasos e dificultando a execução das tarefas administrativas.

2.4. A presente solicitação ainda tem como finalidade o suporte ao Programa Saúde com Agente, dar suporte aos ACE (Agente de Combate a Endemias) a desenvolverem suas atividades junto com os munícipes. O Programa Saúde com Agente, foi criado para fortalecer a política de Atenção Básica do Sistema Único (SUS) por meio da formação ampla dos Agentes Comunitários de Saúde que estejam em exercício profissional. As atividades abrangem um aprofundamento maior nas seguintes questões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- a) Realização do diagnóstico das condições de vida e saúde da população do seu território de atuação, de forma articulada com profissionais da atenção básica;
- b) O desenvolvimento de trabalho integrado com a vigilância em saúde e a atenção básica no território;
- c) Realizar ações de promoção e prevenção à saúde dos indivíduos e das famílias na lógica da vigilância em saúde;
- d) Propiciar aprendizagem relativa à coleta e registro de dados relativos às visitas domiciliares referentes às particularidades de grupos específicos;
- e) Conhecer as condicionalidades de programas sociais, em parceria com a rede de atenção;
- f) Desenvolver ações de planejamento integrado no tocante à promoção, prevenção e controle das doenças e agravos no seu território de atuação.

2.5. Nesse sentido, cumpre informar que a pretensa aquisição os itens a serem adquiridos para os ACEs é de extrema importância para o desenvolvimento do trabalho de eliminação dos depósitos encontrados, criadouros dos mosquitos e coleta das larvas para identificação da espécie do mosquito. Trabalho de extrema relevância em saúde pública para controle de surtos ou epidemias. Essa ação realizada integra o conjunto de atividades no âmbito das ações de vigilância entomológica e controle vetorial do *Aedes aegypti*, conforme preconizado nas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde (2025).

2.6. Assim, o presente estudo visa a adoção de medidas que estruturam o planejamento estratégico nas etapas relacionadas a aquisição dos referidos itens tendo em vista que os municípios são responsáveis pelas ações de saúde neste âmbito.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço eletrônico: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2025>.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. A presente aquisição tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A futura **CONTRATADA** será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar todas as certidões negativas e as declarações exigidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 de acordo com a modalidade de licitação que será utilizada

5.4. A empresa **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas seguintes obrigações:

- Capacidade de fornecer os materiais que atendam as especificações contidas na descrição detalhada dos itens solicitados.
- Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- Utilização de materiais que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, bem como, para que possam garantir a durabilidade dos produtos.
- Compromisso com o atendimento ao cliente excepcional, incluindo comunicação clara, suporte atencioso e pronta resolução de quaisquer problemas ou preocupações.
- Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
- Fornecer sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato a ser celebrado, ou instrumento equivalente;

5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. A aquisição de kits completos de trabalho para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) está fundamentada na necessidade de fortalecer as ações de vigilância entomológica e vetorial do *Aedes*, elevando o risco de transmissão de arboviroses urbanas como: dengue, chikungunya e Zika, previsto nas **Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas (2025)**. Essas diretrizes destacam os ACEs como agentes-chave na execução das estratégias de prevenção em territórios urbanos, especialmente em contextos de elevada densidade populacional, vulnerabilidades socioambientais e crescente circulação de arbovírus.

6.2. A definição das quantidades a serem adquirida, foi baseada pela equipe técnica do departamento de endemias no cruzamento de dois critérios: o efetivo atual e o quantitativo necessário ideal para cobertura eficaz do território. Os dados são os seguintes:

- ACE's em atividade no Controle de Vetores (arboviroses – campo): **53 profissionais**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- b) Quantitativo ideal para cobertura territorial no Controle de Vetores: **68 profissionais**;
- c) ACE's em atuação nas ações de zoonoses (com interface em arboviroses urbanas): **57 profissionais**;
- d) Quantitativo ideal para zoonoses com foco em arboviroses urbanas: **108 profissionais**;
- e) Total de ACEs atualmente atuando em campo em ações de controle de arboviroses urbanas: **102 profissionais**.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. Para o objeto em questão foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23, incisos III e IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e em consonância com os Decretos Municipais que regem a matéria, isto é, pesquisa sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

7.2. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações de empresas para a entrega do mesmo objeto e/ou similar no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo. Informamos que foram realizados contatos com diversos fornecedores, obtendo retorno das seguintes empresas, como segue:

- **MF BOLSAS IND. E COM. EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ nº 11.384.751/0001-75**, Rua Francisco Bernardes, nº 302, Painha Doras de Campos – MG, Telefax: (32) 3353-1446, I.E: 001.513.319-0034, E-mail: industriaefatima@gmail.com, orçamento no valor global estimado em **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**;
- **MONSEAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita sob o **CNPJ nº 20.627.783/0001-45**, localizada na Rua 1064, Nº 100 Qd. 128 Lt. 07 – Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, Telefone: (62) 3092-0028, E-mail: [vendas3@monseal.com.br](mailto: vendas3@monseal.com.br), orçamento no valor global estimado em **R\$ 57.084,50 (cinquenta e sete mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.
- **SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 11.174.805/0001-78**, localizada na Rua Mário Ceciliano, Nº 02, Sabugo Paracambi-RJ, CEP: 26.600-000, telefone: (21) 98408-9252; orçamento no valor global estimado em **R\$ 30.281,90 (trinta mil duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**.

7.3. Dito isto, importante dizer que para definir a solução mais vantajosa para se adquirir os materiais da presente contratação, passamos a descrever a seguinte análise:

7.3.1. Fornecedores locais e regionais:

- Não foi possível identificar durante o levantamento de mercado empresas localizadas local ou regionalmente que forneçam as bolsas com os materiais, a região não conta com empresas desse ramo

7.3.2. Procedimento de Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- A Lei 14.133/2021 estabelece os procedimentos para contratações públicas, incluindo a aquisição de materiais. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde deve realizar licitações públicas para a aquisição dos itens, seguindo os trâmites legais estabelecidos, como concorrência, pregão, ou outros procedimentos adequados à situação.

7.3.3. Registro de Preços:

- Como procedimento auxiliar de licitações o registro de preços permite à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer uma ata de registro de preços, a depender da quantidade de vencedores, com os fornecedores selecionados por meio de processo licitatório. Isso possibilita a aquisição de materiais conforme a necessidade, pelos preços previamente estabelecidos, simplificando os procedimentos de compra. O sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

7.3.4. Credenciamento de Fornecedores:

- A Prefeitura Municipal de Paracatu, através da Secretaria Municipal Saúde, pode adotar o credenciamento de fornecedores como forma de agilizar o processo de aquisição das bolsas para os agentes. Por meio desse procedimento, os fornecedores interessados em fornecer podem se credenciar previamente, e a Secretaria Municipal de saúde pode realizar compras diretamente desses fornecedores credenciados quando necessário.

7.3.5. Pregão Eletrônico:

- Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns; utilizado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Considerando o Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.4. O pregão eletrônico por registro de preços surge como uma alternativa eficiente e transparente para a aquisição de materiais evidenciados neste Estudo. Esta modalidade de licitação, regulamentada pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, oferece diversas vantagens e desafios que devem ser cuidadosamente considerados:

7.4.1. Vantagens:

- **Economia de Tempo e Recursos:** O pregão eletrônico reduz significativamente o tempo necessário para a realização do processo licitatório, uma vez que é conduzido de forma eletrônica, agilizando as etapas de publicação, recebimento de propostas e julgamento.
- **Ampla Competitividade:** Por meio do ambiente online, o pregão eletrônico permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições para a aquisição das bolsas com os respectivos itens que farão sua composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- **Flexibilidade de Quantidades:** O registro de preços possibilita a aquisição das bolsas conforme a demanda do Departamento de Vigilância em Saúde/Endemias/Secretaria Municipal de Saúde ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, proporcionando maior flexibilidade na gestão do estoque e evitando desperdícios.
- **Transparência e Controle:** Todo o processo de pregão eletrônico por registro de preços é conduzido de forma transparente, eletrônica via internet, garantindo igualdade de condições para os proponentes e possibilitando o acompanhamento detalhado por parte dos órgãos de controle e qualquer cidadão que tenha acesso a rede mundial de computadores.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

8.2. Entre as soluções disponíveis no mercado, opção mais viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que as bolsas para os ACE's se destinam a entrega parcelada após solicitação deste Município.

8.3. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o **FORNECIMENTO PARCELADO** conforme solicitado após a entrega do empenho. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento bolsas para os agentes de combate de endemias - **ACES**, uma vez que a quantidade de agentes envolvidos no trabalho pode sofrer variações a depender dos períodos sazonais das infestações do mosquito. O item alvo da presente aquisição, pode ser objetivamente definido, atendendo às especificações usuais constantes no Mercado, e, destinam-se a utilização desta secretaria, mais especificamente ao departamento de Endemias.

8.4. Importante mencionar, que essa Secretaria sugere que a presente aquisição se faça através da modalidade pregão sob o formato eletrônico, resultando assim na elaboração de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição do objeto licitado.

8.5. Demonstrado e justificado a necessidade da presente aquisição, passamos a justificar a acerca da vantajosidade da aplicação do Sistema de Registro de Preços, o qual há muito o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua missão pedagógica, tem recomendado aos jurisdicionados o uso do SRP. É o que se infere do trecho da Consulta adiante transcrita:

[...] Impõe-se a modernização do processo de compras pela Administração e recomenda-se o Registro de Preços como forma de agilizar as compras públicas e de possibilitar a aquisição parcelada dos bens de que o Poder Público necessita, a preços previamente selecionados [...] Consulta n.º 492702 de relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Fued Dib respondida na sessão do dia 21/10/1998].

8.6. A Corte de Contas Mineira, quando não adverte, sanciona com multa jurisdicionados que se omitem na implantação do SRP. A propósito, o órgão de controle externo estadual também tem apontado em seus pronunciamentos as vantagens do SRP, a teor do que adiante se descreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Conforme consignado fartamente na doutrina, o sistema de registro de preço apresenta uma série de vantagens, como a diminuição do número de licitações, melhor organização e otimização das estratégias de suprimento, facilitação na execução do orçamento, celeridade na aquisição de bens etc.. Consulta n.º 757978. Rel. Conselheiro Substituto Gilberto Diniz. Sessão do dia 08/10/2008.

8.7. E ainda, no tocante às vantagens do Sistema de Registro de Preços, destacamos: a economia procedimental, mediante a realização de uma única licitação, evitando-se, assim, a repetição, ao longo do ano, de licitações, nas mais diversas modalidades, demandando inúmeros procedimentos.

8.8. É importante dizer que a modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. A escolha através do sistema de Registro de Preços é fundamentada uma vez que os quantitativos estimados prevêm tanto aquisições imediatas como possíveis aquisições futuras, conforme a demanda da Secretaria de Saúde e a disponibilidade de recursos.

8.9. De mais a mais, escolheu-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será evidenciado no Termo de Referência (TR), buscando assim alcançar o menor preço para as bolsas com os itens para o trabalho a ser desenvolvido.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Inicialmente, há de se registrar que as determinações da estimativa de preços, realizou-se consulta às atas/contratos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de identificar referências relevantes. Durante a análise, identificaram-se e ajustaram-se discrepâncias nos dados, visando garantir a precisão da estimativa.

9.2. Como é cediço, a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

9.3. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente deste órgão, qual seja o Departamento de Compras e Almoxxarifado, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.4. Neste estudo teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação/aquisição, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como, nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Assim, a tabela que consta como anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), considera os preços desejados para aquisição, estabelecendo, de forma preliminar, o valor estimativo da compra. A tabela anexa apresenta valor inicial/preliminar que considera apenas um parâmetro, devendo ser considerado pela administração na elaboração do mapa de cotações, que podem ser encontrados no mercado valores distintos aos apresentados.

9.6. Outrossim, cumpre salientar que, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 7.032/2023, o valor total médio estimado, **o qual deverá ser considerado para fins deste procedimento licitatório, corresponde a R\$ 39.160,00 (trinta e nove mil reais, cento e sessenta reais)** conforme demonstrado no quadro comparativo de cotações prévias acostado aos autos (fls. 74), nos termos da estimativa de valor (fls. 75), realizado pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, órgão gerenciador desta Municipalidade, e será devidamente disponibilizado na plataforma em que se realizará o certame licitatório.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. O presente ETP tem por objetivo a contratação de empresas para fornecimento de bolsas com itens essenciais para o desenvolvimento do trabalho dos Agentes/ACEs. A solução identificada para atender as necessidades, agora na prática, do Programa Saúde com Agente, ou seja, nas coletas de dados é a compra dos itens solicitados. Esses além de seguirem as orientações do Programa, o qual peticiona os materiais e destina recurso específico para a compra, também favorecerá uma melhoria na qualidade do atendimento, logo, tornando a prática mais ágil e precisa.

10.2. Considerando as informações técnicas e regulatórias já prestadas, é importante registrar neste ponto que a presente programação foi elaborada com intuito de resolução por meio de único instrumento licitatório. Desta forma, torna-se clara e cristalina a necessidade de adquirir os materiais, objeto do presente processo, mais especificamente quanto à manutenção das atividades assistenciais do município. Enfatizamos ainda que a aquisição dos itens mencionados será realizada de forma parcelada. Destaca-se ainda que, a aquisição dos referidos itens não compreenderá qualquer outra etapa ou necessidade de contratações, que objetivam a não interrupção da garantia dos serviços prestados pelas unidades de saúde.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Visando economia de escala, considerando que as pesquisas de mercado, resta demonstrado que existem empresas que atendem aos interesses pretendidos e a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de redução de sobreposição de contratos, não ocorrerá o parcelamento desta solução.

11.2. Logo, a aquisição em **01 (um) Item**, sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- a) Alcançar, com a presente aquisição, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração;
- b) Não obstante seja a economia um critério que dependerá diretamente do preço praticado no mercado e do preço ofertado pela licitante, a Administração – mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas do ramo e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que apresentar o menor preço e satisfazer todas as exigências – pretende atender ao princípio da economicidade;
- c) O parcelamento tornaria partes do contrato que se refere às aquisições menos interessante em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação;
- d) Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- e) Não haverá a necessidade de gerir mais de uma Ata de Registro de Preços, havendo economia nos procedimentos da fiscalização das mesmas, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.
- f) Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos;
- g) Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, área de contratos e fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

11.3. De mais a mais, importante dizer que a fiscalização poderá ser realizada de maneira mais eficaz do objeto sendo entregue por um mesmo fornecedor. Dessa forma, o não parcelamento do objeto acaba, sim, proporcionando a competitividade, além de ser justificado em conformidade com a Súmula nº 247 TCU, descrita a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº247-TCU)

11.4. Logo, o não parcelamento das aquisições é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração.

11.5. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.2. Importante ressaltar ainda que além dos benefícios diretos e indiretos vislumbrados com a contratação pretendida, os principais resultados esperados com o presente procedimento licitatório incluem:

- a) Atender as necessidades de saúde dos pacientes assistidos no âmbito do município de Paracatu/MG;
- b) Almejar a não interrupção do tratamento;
- c) Garantir a assistência integral nos domicílios visitados;
- d) Eficiência: o modelo de contratação previsto e a estimativa de quantidades exposta buscam a otimização e racionalização dos gastos públicos sobre a pretensa contratação;

12.3. Considerando a relação custo-benefício direto e indireto, entendemos que os benefícios resultantes deste processo licitatório se sobrepõem aos seus custos. Assim, a contratação nos moldes propostos, representa a melhor alocação de recursos públicos disponíveis.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º,X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) **Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar as especificações técnicas dos materiais, os critérios de qualidade e a quantidade necessária para os agentes de endemias, além de definir prazos e responsabilidades;
- b) **Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o processo licitatório conforme a legislação vigente, garantindo a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos;
- c) **Planejamento Logístico de Distribuição:** Organiza a logística de entrega e distribuição das bolsas, garantindo que todos recebam de maneira coordenada e dentro do prazo definido em Ata e/ou Contrato;
- d) Faz-se necessária avaliação técnica sobre as condições de armazenamento do almoxarifado, com a disponibilização de ambiente adequado para a guarda de materiais segundo as Boas Práticas de Estocagem dos mesmos, considerando a programação da unidade, a contratada deverá seguir, obrigatoriamente, a metodologia disponibilizada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

instrumentos elaborados, após este ETP, visando a aquisição das bolsas para os agentes de endemias.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. O(s) fornecedor(es) deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Das verificações efetuadas por esta área técnica que à melhor solução a ser contratada para o alcance do objeto do presente processo, detectamos que o modelo adotado se demonstra uma forma eficiente, adequada e alinhada com as diretrizes gerenciais, capaz de promover o fornecimento dos produtos, dentro dos princípios da economicidade, transparência e eficiência, buscados nas contratações públicas. Além disso, considera-se a evidente necessidade de aquisição das bolsas para o desenvolvimento efetivo do trabalho dos Agentes de Endemias.

16.2. Para tanto, cumpre-nos destacar que a viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar se verifica pela economia no valor da aquisição e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e da redução da fragmentação de processos licitatórios, bem como, os custos previstos são compatíveis até então com a realidade do mercado de materiais de uso em saúde, caracterizando uma possível economicidade com o processamento da licitação, uma vez que o critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço por item.

16.3. De mais a mais é imprescindível destacar que o processamento da presente aquisição não irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as futuras despesas a serem empenhadas em momentos oportunos, concluímos pela total viabilidade da contratação pretendida.

16.4. Assim sendo, impede-nos considerar que as informações apresentadas no decorrer do presente Estudo, se configura tecnicamente **VIÁVEL**, para continuidade do processo e prosseguimento com a pretensa aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Paracatu-MG, 21 de Junho de 2.025.

CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Vigilância em Saúde

Portaria nº 0090/2023

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRÁS,

Coordenadora de Vigilância em Saúde

Portaria 0095/2023

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM	DESCRIPTIVO /ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	MONSEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP	MF BOLSAS IND. E COM. EIRELI	SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP	VALOR MÉDIO
1.	BOLSAS PARA OS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACES, COM OS ITENS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO EM CAMPO Contendo: 01 - Bolsa de lona padrão FUNASA lateral, confeccionada em lona de algodão impermeável extremamente resistente, com duas divisórias interna, na cor Amarela, com bolso sem lapela. 02 alças de mão, 01 Alça longa transversal removível confeccionada em cadarço de 100% algodão largura 50 mm com ombreira e regulador de níquel., Medidas aproximadas: C 36 cm x A 32 cm x P 20 cm; com silk definido pelo solicitante 01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25 x 35 cm c/ cabo de madeira de 32cm. 01 - Bacia plástica tamanho 15 cm diâmetro x 4 cm altura - 500 ml - cores sortidas. 01 - Espelho pequeno de bolso c/ moldura em plástico. 01 - Lanterna em alumínio, resistente a respingos de água, chuva e barro, tipo lâmpada: led. modelo recarregável. 01 - Lixa nº 80. 02 - Pesca larvas, confeccionado em arame coberto com plástico verde, com cabo de 28 cm, e puçá no seguinte tamanho 10,5 cm x 9 cm largura x 10 cm fundo, (sendo um de nylon branco e outro de nylon verde).	UNIDADE	110	R\$ 518,95	R\$ 390,00	R\$ 275,29	R\$ 394,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

01 - Kit de cubagem composto por um peso de chumbo e 30 m de corda de polipropileno, para medir capacidade volumétrica de depósitos com água. 01 - Pícola (picadeira p/ concreto) nos seguintes tamanhos: cabo c/ 21cm e ponta c/ 13cm. 01 - Fita métrica c/ 1,5 metros. 02 - Pipetas de plástico tipo conta gotas 3 ml. 01 – Pipetão coletor universal de larvas: Dengue, Zica e Chikungunya 17 cm/4,3 cm bulbo de borracha e haste de vidro graduado transparente 01 - Prancheta transparente tamanho ofício com pregador.						
---	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	